



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 347
Decisão da CEMMQ	Nº 28/2024	
Referência	Processo Nº 1124034/2020	
Interessado	WALBER EMMANUEL FREIRE GONCALVES ME	

**EMENTA:** Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em epígrafe, uma vez que foi exaurida a sua finalidade.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **347**, apreciando o Processo nº **1124034/2020**, que trata sobre Auto de Infração Nº **500018394/2020**, lavrado em 05/03/2020, contra a Pessoa Jurídica **WALBER EMMANUEL FREIRE GONCALVES ME**, CNPJ nº 26.677.191/0001-14, com endereço na Rua Carmelita Silva Araújo, nº 50, Três Irmãs – Campina Grande/PB, autuada pelo CREA/PB, por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, em sua defesa apresenta os argumentos de que não fabrica ferramenta e sim a manutenção delas em uma oficina instalada numa garagem, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **11/03/2020** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que, na defesa apresentada, a pessoa jurídica autuada informa que "a empresa é de pequeno porte instalada em uma antiga garagem alugada e que não trabalhamos de forma efetiva em fabricar ferramentas e sim em manutenção das mesmas"; **considerando** que, para uma melhor análise, esta Assessoria encaminhou o processo para que a Gerência de Fiscalização (GFIS), efetuasse diligência “in loco” para averiguar se a pessoa jurídica autuada estava, realmente, fabricando ferramentas ou apenas manutenção das mesmas, conforme apresentado na defesa; **considerando** que, em 01/11/2022, o Agente Fiscal designado para averiguar a demanda oriunda da Assessoria Técnica (ATEC), constatou “in loco”, em conversas com o Sr. Everaldo Trajano Gonçalves, torneiro mecânico e pai do proprietário, que se trabalhava apenas com a manutenção de ferramentas e que atualmente estava prestando tais serviços para a empresa Cardesil em Campina Grande, mas que não fabricavam ferramentas; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que foi constatado que a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

empresa atuada não executa a fabricação de ferramentas, logo, não poderia ser atuada por falta de registro neste Conselho. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. leure Amaral Rolim (ABEMEC-PB), Eng. Mec./Seg. do Trab. Maurício Timótheo de Souza (ABEMEC-PB) e o Eng. Químico Audiberg Alves de Carvalho (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JSTF'.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB